



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Resolução nº 03/2016 – CMDCA

Dispõe sobre a suspensão temporária do Edital 08/2015/CMDCA que trata da concessão de subvenção social com recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) para financiamento de projetos direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes no município de Mafra.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a LEI Nº 3015, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 cria o FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA;

CONSIDERANDO a LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992 do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Mafra, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 15 de maio de 1997, cláusula segunda, entre o Ministério Público Estadual e o Município de Mafra, onde o compete ao Poder Executivo Municipal o repasse ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência a importância equivalente a 0,2% da receita bruta;

CONSIDERANDO a falta do repasse de recurso do Poder Executivo ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência referente ao percentual da Receita Bruta (0,2%) do exercício financeiro de 2015;

CONSIDERANDO o Item 7.1, letra “e”, “disponibilidade financeira do FIA” do Edital nº 008/2015/CMDCA de 20 de novembro de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Reunião Extraordinária de 29 de janeiro de 2016, deliberou a suspensão temporária do Edital nº 008/2015/CMDCA de 20 de novembro de 2015, devido a insuficiência de saldo do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

Art. 2º - Com base no Item 7.1, letra “e” do Edital nº 008/2015/CMDCA, “disponibilidade financeira do FIA”, as entidades que apresentaram projetos sociais no que estabelece o presente edital, não serão prejudicadas na avaliação de seus respectivos projetos.

Art. 3º - Os projetos submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, de acordo com o disposto no Edital nº 008/2015/CMDCA de 20 de novembro de 2015, devidamente habilitados, ficarão com a tramitação suspensa, aguardando que o Poder Executivo repasse os valores ao FIA - Fundo Municipal da Infância e Adolescência, referente ao percentual da Receita Bruta (0,2%) do exercício financeiro de 2015.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mafra, 12 de fevereiro de 2016.

IURI BELANDRINO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Mafra - SC